

EMENDA Nº 190

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art. 154 do anteprojeto:

~~Art. 154. Aeroclube é toda sociedade civil com patrimônio e administração própria, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportivo em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.~~

~~Parágrafo Único. Aeroclubes poderão ser autorizados a funcionar como escolas de aviação desde que cumpram todos os requisitos exigidos para as escolas.~~

JUSTIFICATIVA

A definição de aeroclube dentro do Capítulo de “Capacitação e Treinamento” parece inapropriada.

Ademais, a possibilidade dos aeroclubes participarem do sistema de formação e treinamento de pessoal pode ser feita por meio de alteração do artigo 151.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggiore Glanzmann
Membro da CERCBA